PROCESSO Nº E-24/004/7387/2014 - SALÃO DE CABELEIREIROS FER WAL LTDA - DR. VINICIUS MARTINS PEREIRA - OAB/RJ 134.616.
PROCESSO Nº E-24/004/7386/2014 - PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA - DRA. MARIA CLAUDIA BEDIN DE VERGUEIRO LOBO - OAB/SP 222.587.
PROCESSO Nº E-24/004/437/2015 - MAG LIFE CENTER COMERCIO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/471/2015 - PIER 77 BAR LANCHONETE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1384/2014 - CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A - DR. GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417.
PROCESSO Nº E-24/004/5450/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA DA COSTA PADRENOSSO - OAB/RJ 153.413.
PROCESSO Nº E-24/004/4002/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. PAULA QUINTAL DIAS - OAB/RJ 129.841.
PROCESSO Nº E-24/004/5538/2015 - CLARO S/A - DRA. BEATRIZ HELENA MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN - OAB/RJ 123.705.
PROCESSO Nº E-24/004/6184/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. CLAUDIA LIMA LOMBA - OAB/RJ 142.960.
PROCESSO Nº E-24/004/1452/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. ANA CAPDEVILLIE FOGLIANO - OAB/RJ 135.836.
PROCESSO Nº E-24/004/3615/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. ANA PAULA GOMES DE FREITAS - OAB/RJ 140.456.
PROCESSO Nº E-24/004/3135/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. ANA CAPDEVILLIE FOGLIANO - OAB/RJ 135.836.
PROCESSO Nº E-24/004/4381/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA DA COSTA PADRENOSSO - OAB/RJ 153.413.
PROCESSO Nº E-24/004/551/2014 - KIDSLAND PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME.
PROCESSO Nº E-24/004/527/2015 - ALUNOBRE ALUMINIO E FERRAGENS LTDA EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/6424/2014 - RN COMERCIO VAREJISTA S/A - DR. PABLO BRUZZONE - OAB/RJ 159.485.
PROCESSO Nº E-24/004/602/2013 - SHOP EXPRESS EIRELI-EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/2540/2014 - MITRA-ARTES, EMPREENDIMENTOS PROMOÇÕES, EVENTOS CULTURAIS LTDA-ME.
PROCESSO Nº E-24/004/5751/2014 - COSTA LESTE MARICA-TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/4528/2013 - EDSON RIBEIRO GONÇALVES JUNIOR - DR. FABIO SANTOS AMARO - OAB/RJ 73.100.
PROCESSO Nº E-24/004/863/2014 - AÇÃO SOCIAL ANGLICANA DO RIO DE JANEIRO - ASARIO (LAR CRISTÃO MATILDE DE OLIVEIRA).
PROCESSO Nº E-24/004/3014/2014 - HOTEL FASANO RIO DE JANEIRO - DR. ALVARO AUGUSTO BRANDÃO CAVALCANTI FILHO - OAB/RJ 75.991.
PROCESSO Nº E-24/004/1573/2014 - ESTEFANIA VENCESLAU DOS SANTOS.
PROCESSO Nº E-24/004/1019/2014 - CONSTRUTORA TENDA S.A - DR. RAFAEL MAGALHÃES FLORENCE - OAB/RJ 96.354.
PROCESSO Nº E-24/004/1629/2014 - CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL ALBANO REIS.
PROCESSO Nº E-24/004/1959/2014 - AUTO VIAÇÃO SALINEIRA LTDA - DR. LUCIANO OLIVEIRA ARAGÃO - OAB/RJ 83.650.
PROCESSO Nº E-24/004/4460/2014 - ALL PARK - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A - DR. RICARDO PELLEW WILSON - OAB/RJ 111.406.
PROCESSO Nº E-24/004/58/2015 - CLARO S/A - DRA. BEATRIZ HELENA MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN - OAB/RJ 123.705.
PROCESSO Nº E-24/004/5042/2013- GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1948/2014 - ESTACIONAMENTOS CINELANDIA S.A - DR. MARIO NEDER DE ARAUJO - OAB/RJ 71.706.
PROCESSO Nº E-24/004/2372/2014 - CASA DO TRAMPOLIM LTDA-ESPAÇO 1.
PROCESSO Nº E-24/004/619/2014 - TONY ROCKER BAR E RESTAURANTE EIRELI.
PROCESSO Nº E-24/004/69/2015 - ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4598/2014 - TNL PCS S.A OI - DRA. ANA PAULA GOMES DE FREITAS - OAB/RJ 140.456.
PROCESSO Nº E-24/004/2021/2015 - OI MOVEL S/A - DRA. MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA - OAB/GO 27.132.

PROCESSO Nº E-24/004/5834/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. CLAUDIA LIMA LOMBA - OAB/RJ 142.960.
PROCESSO Nº E-24/004/4695/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA - OAB/GO 27.132.
PROCESSO Nº E-24/004/5488/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. FERNANDA DE OLIVEIRA DA COSTA PADRENOSSO - OAB/RJ 153.413.
PROCESSO Nº E-24/004/3400/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. CLAUDIA LIMA LOMBA - OAB/RJ 142.960.
PROCESSO Nº E-24/004/5549/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. VALÉRIA FERNANDES DE SOUZA - OAB/RJ 127.550.
PROCESSO Nº E-24/004/2424/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. DEISY DA SILVA MARINHO - OAB/RJ 146.569.
PROCESSO Nº E-24/004/3752/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. ANA CAPDEVILLIE FOGLIANO - OAB/RJ 135.836.
PROCESSO Nº E-24/004/3042/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. DEISY DA SILVA MARINHO - OAB/RJ 146.569.
PROCESSO Nº E-24/004/4085/2014 - TNL PCS S/A OI - DRA. PAULA QUINTAL DIAS - OAB/RJ 129.841.
PROCESSO Nº E-24/004/4000/2014 - TNL PCS S/A OI - DRA. PAULA QUINTAL DIAS - OAB/RJ 129.841.
PROCESSO Nº E-24/004/5457/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. MARCELA PINHEIRO SALES PEREIRA - OAB/RJ 135.722.
PROCESSO Nº E-24/004/7181/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DR. GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELO JUNIOR - OAB/RJ 150.698.
PROCESSO Nº E-24/004/2664/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. DEISY DA SILVA MARINHO - OAB/RJ 146.569.
PROCESSO Nº E-24/004/3385/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DR. GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELO JUNIOR - OAB/RJ 150.698.
PROCESSO Nº E-24/004/3328/2015 - OI MOVEL S/A - DRA. ANA PAULA GOMES DE FREITAS - OAB/RJ 140.456.
PROCESSO Nº E-24/004/1104/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DRA. CLAUDIA LIMA LOMBA - OAB/RJ 142.960.
PROCESSO Nº E-24/004/3857/2015 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - DR. GERALDO SAMPAIO VAZ DE MELO JUNIOR - OAB/RJ 150.698.
PROCESSO Nº E-24/004/7558/2014 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6265/2014 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - DRA. ADRIANA DIAS PAPUCCI - OAB/SP 274.469.
PROCESSO Nº E-24/004/6410/2014 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA - DRA. ADRIANA DIAS PAPUCCI - OAB/SP 274.469.
PROCESSO Nº E-24/004/9222/2013 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A - DRA. LIVIA SAAD - OAB/RJ 162.092.
PROCESSO Nº E-24/004/1319/2015 - BRIGHT COM COMERCIAL LTDA - DRA. BRUNA ARAMBASIC - OAB/SP 273.954.
PROCESSO Nº E-24/004/6055/2014 - UNIVERSO ONLINE S/A - DR. WADITH ASSADY - OAB/SP 297.029.
PROCESSO Nº E-24/004/732/2014 - MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/673/2015 - SOUZA E BRAZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP- DRA. FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 139.275.
PROCESSO Nº E-24/004/6165/2014 - QUARTO GRAU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/7139/2014 - NET RIO LTDA - DRA. CAROLINA UDULUTSCH SOARES - OAB/SP 196.761.
PROCESSO Nº E-24/004/4335/2014 - NET RIO LTDA - DRA. CAROLINA UDULUTSCH SOARES - OAB/SP 196.761.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011.

Id: 2000242

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-EXECUTIVO
DE 25/11/2016

PROCESSO Nº E-01/329.2012 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 63.621,38 (sessenta e três mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), referente ao pagamento dos meses de novembro, dezembro e segunda parcela do 13º salário/2015, de servidor cedido PAULO CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR, ID 50003062 com fulcro no Decreto Estadual n° 41.880, de 25/05/2009, alterado pelo Decreto Estadual n° 45.230, de 22/04/2015 (conforme orientação do Coordenador Setorial de Contabilidade), em favor da Prefeitura Municipal de Natal - PMN, tornando sem efeito o despacho de 24/02/2016 (Reconhecimento de Dívida), publicado no DOERJ de 01/06/2016.

Id: 2000387

CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSELHO PLENO
ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, sexta-feira, às onze horas (11h), no recinto do Plenário, reuniram-se os Membros do Conselho de Recursos Administrativos dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - CRASE/RJ, para a realização da Sétima Sessão Ordinária do Conselho Pleno deste ano, sob a presidência do Sr. Vice-Presidente, **Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior**, que contou com a presença dos Conselheiros **Dra. Arilene de Souza Paula, Dra. Juliana Duque Estrada Schmid Pedro, Dra. Solange Maria Motta Cardoso, Dra. Janaína Lara Simões Ferreira, Dra. Renata Ferreira da Mota, Dr. Carlos Augusto Silva de Carvalho, Dr. Jorge Alves Pereira, Dra. Fernanda Lessa Mainier Hack, Dra. Bianca da Silva Abrahão, Dra. Fernanda Salles de Sousa, Dr. Alexandre de Albuquerque Sá** e **Dra. Thaís de Andrade Ribeiro.** Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **Dr. Rogério Barcelos Alves** e **Dr. Leonardo David Quintanilha de Oliveira**. Em havendo *quorum* para deliberação, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, incluindo em pauta e em continuação o julgamento do **Recurso de Ofício nº 3.078/2013,** de **ROMMEL DA SILVA LEITE**. Ausente o servidor. Em sessões anteriores, já haviam sido proferidos três votos dando provimento ao Recurso de Ofício e quatro lhe negando provimento, quando então sobreveio a exoneração do servidor no seu cargo de professor. Assim, discutiu-se em Plenário a preliminar de extinção do feito em razão da perda do objeto do recurso, já que não mais persiste a acumulação de cargos. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por unanimidade, em acolher a preliminar de extinção do recurso, por perda superveniente de objeto, em razão da exoneração do servidor de seu cargo de professor. Em prosseguimento, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento, em continuação, do **Recurso de Ofício nº 2.988/2012,** de **NEUZA CHRISTINA DA COSTA SCHAPANSKI**. Ausente a recorrida. Em sessão anterior, as Conselheiras Relatora e Revisora - Dras. Arilene de Souza Paula e Solange Maria Motta Cardoso haviam votado negando provimento ao Recurso de Ofício, no que foram acompanhadas pelos Conselheiros Dra. Janaína Lara Simões Ferreira e Dr. Marcelo de Oliveira Gomes. Na data de hoje, retomado o julgamento após o pedido de vista da Dra. Cristina Vinciprova dos Reis - que não mais integra o Colegiado - votaram no mesmo sentido os Conselheiros Dra. Juliana Duque Estrada Schmid Pedro, Dra. Renata Ferreira da Mota, Dra. Bianca da Silva Abrahão, Dr. Carlos Augusto Silva de Carvalho, Dr. Jorge Alves Pereira, Dra. Fernanda Salles de Sousa e Dr. Alexandre de Albuquerque Sá. Votou de maneira divergente a Dra. Fernanda Lessa Mainier Hack, dando provimento ao Recurso de Ofício. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, entendendo como lícita a acumulação pretendida pela servidora. Por fim, o Sr. Presidente incluiu em pauta o julgamento do **Recurso de Ofício nº 3.080/2013,** de **THEREZINHA DE SOUZA SANTOS**. Ausente a recorrida, a Presidência concedeu a palavra à Conselheira Relatora Dra. Bianca da Silva Abrahão, para a leitura do Relatório e voto, que foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício. Votaram com a Relatora a Conselheira Revisora, Dra. Renata Ferreira da Mota e todos os demais Conselheiros presentes, à exceção da Conselheira Dra. Fernanda Lessa Mainier Hack, que votou no sentido de dar provimento ao Recurso de Ofício, por entender ilícita a acumulação de cargos da servidora. **DECISÃO:** Acordam os membros do Conselho Pleno do CRASE/RJ, por maioria, em negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão da Câmara, que entendia como lícita a acumulação dos dois proventos da servidora em comento. **NADA MAIS** havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão plenária, às 13h (treze horas). Para constar, eu, Rosemere Marques da Silva Bonfim, Secretária do Pleno do CRASE/RJ, lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelo Sr. Vice-Presidente do CRASE/RJ, Dr. Paulo Roberto de Azevedo Junior, nos termos do § 1º do art. 68, do Regimento Interno do CRASE/RJ.

ROSEMERE MARQUES DA SILVA BONFIM
Secretária

PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR
Vice-Presidente

Id: 2000302

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA RIOPREVIDÊNCIA/ SEPLAG Nº 63 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, publicada no D.O. de 19 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, publicado em 03 de maio de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, tendo em vista o que consta no processo nº E-01/060/4751/2016,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir mencionada:

I - OBJETO: Prestação de serviços para o desenvolvimento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Previdência - SIGAP - do RIOPREVIDÊNCIA.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e o seu término será em 31/12/2016.

III - DE /CONCEDENTE - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA.

UO: 12340 **-** RIOPREVIDÊNCIA.
UG: 123400000003 **-** RIOPREVIDÊNCIA.

IV - PARA/EXECUTANTE: 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

UO: 12010 - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
UG: 370100 - Encargos Gerais do Estado sob Supervisão da SEPLAG.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0036.3474
PT RES: 12.3474

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R$
3.3.90.39.82	231	2.156.284,75

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único: Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE em favor de executante sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016

REGES MOISÉS DOS SANTOS
Diretor-Presidente do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2000386

Secretaria de Estado de Fazenda

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

PORTARIA AGE Nº 99 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

DESIGNA MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA, INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N° 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 24 da Resolução SEFAZ nº 806, de 27 de outubro de 2014, combinado com o item 4 do Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO:

- a necessidade de designar os membros do Comitê de Conduta Ética conforme disposto nos arts. 9°, 10, 11 e 12, da Instrução Normativa AGE n° 34, de 24 de setembro de 2015; e

- a necessidade de avaliar as possíveis questões de ordem ética suscitadas no exercício da atividade de auditoria interna no Subsistema de Auditoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para integrar o Comitê de Conduta Ética, da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, como membros nato, titulares e respectivos suplentes os servidores, abaixo relacionados:

I - Auditor-Geral do Estado Rui César dos Santos Chagas como membro nato e Andrea Andrade Lengruber como seu respectivo suplente.

II - representante das Superintendências Rose Ramos do Nascimento como membro titular e Clever Maia Lameira como membro suplente.

III - representantes das Coordenadorias da AGE:

a) Leonardo Scalzer Alves, como membro titular, e Pedro Jorge Marques, como seu respectivo suplente

b) Victor Rosa de Souza, como membro titular, e Luciana Ramos Avelino de Souza, como seu respectivo suplente

c) Danillo de Castro Brito, como membro titular, e Marcelo Iran Bertolla Gaya, como seu respectivo suplente

§ 1° - A Presidência do Comitê de Conduta Ética caberá ao Membro Nato e a Coordenação do Comitê de Conduta Ética ao representante titular das superintendências.

§ 2° - Os suplentes substituirão os seus respectivos titulares em caso de ausência, impedimento ou suspeição.

§ 3°- Os servidores, indicados nos termos do caput deste artigo, cumprirão mandato conforme dispostos nos § § 4° e 5°, do inciso III, do art. 9° da Instrução Normativa AGE n° 34, de 24 de setembro de 2015.

§ 4° - O Comitê de Conduta Ética, quando de suas reuniões, poderá contar com a presença de um(a) servidor(a), lotado na AGE, convocado(a) pelo seu Presidente para desempenhar a função de Secretário(a).

§ 5° - O exercício das funções não será remunerado, devendo os membros indicados desempenhar suas atividades dentro da jornada normal de trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016

RUI CESAR DOS SANTOS CHAGAS
Auditor-Geral do Estado

Id: 2000388

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATO DO CORREGEDOR-CHEFE

PORTARIA CTCE Nº 682 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a decisão do Colegiado na 335ª Sessão, de 06 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial de 07 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração dos fatos mencionados nos autos do processo nº E-04/067/25/2016.

Art. 2º - Designar o Corregedor-Auxiliar RALPH COSTA CAVALCANTI, ID Funcional nº 5006139-9, para realizar a Sindicância.

Art. 3º - A sindicância instaurada por esta Portaria deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, com a observância do disposto no art. 317 do Decreto nº 2.479, de 08.03.1979.

Parágrafo Único - Deverão ser observadas também as disposições estabelecidas na CI CIRCULAR CTCE nº 30, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º - Fica o Corregedor-Auxiliar Sindicante, pessoalmente, incumbido de realizar diligências, inclusive as relacionadas com os ofícios expedidos pelo Corregedor-Chefe, a fim de obter todas as informações necessárias à instrução da Sindicância a que se refere esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016

SYLVIO MELO
Corregedor-Chefe

Id: 2000334

Nova Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro — Governo do Rio de Janeiro — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 08 de Dezembro de 2016 às 04:10:05 -0200.